

OBJETIVO GERAL

De acordo com o Estatuto Social da instituição em seu Art 2º- A Associação de Apoio as Crianças e Idosos- AACI, tem por objetivo a proteção social básica à crianças, idosos e suas famílias, através do oferecimento de serviços que visem o enfrentamento da vulnerabilidade social e fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária, através das seguintes ações:

I Promoção da assistência social; (o que inclui, de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93, a proteção à família, à maternidade, à infância, à velhice, e a promoção gratuita de assistência à saúde;

II Promoção do desenvolvimento econômico social e combate à pobreza;

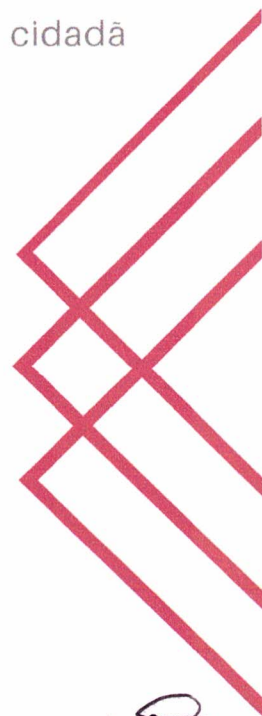
III Defesa dos direitos da criança, do adolescente, da mulher, do idoso e quaisquer outros indivíduos em situação de vulnerabilidade;

IV Promoção do voluntariado;

VI Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII Promoção de atividades lúdicas, culturais e esportivas;

VIII Promoção de ações com foco na convivência social por meio da arte, esporte e lazer, estimulando o desenvolvimento de potencialidade, habilidades, talentos, propiciando a formação cidadã do indivíduo;



IDENTIFICAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: Associação de Apoio as Crianças e Idosos

NOME FANTASIA: AACI

CNPJ:11.550.709/000187

CÓDIGO CNAE: 94.30-8-00

TELEFONE: (32) 3223-5917

E-MAIL: aaci@hotmail.com / aacisocial@hotmail.com

PÁGINA NA INTERNET: www.aaci.org.br

ENDEREÇO: Rua Doutor Dias da Cruz 53, Nova Era- Juiz de Fora/MG

REGISTROS E INSCRIÇÕES

INSCRIÇÃO/REGISTRO/ CADASTRO	NÚMERO
Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS	---
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	---
Conselho Municipal dos Direitos da Criança E do Adolescente - CMDCA	098
Utilidade Pública Municipal	Lei 12.408/2011

INTRODUÇÃO

A AACI é uma ONG que está em funcionamento desde janeiro de 2010, tendo como objetivo a proteção social básica às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias, através da oferta de serviços que visem o enfrentamento da vulnerabilidade social e o fortalecimento dos vínculos familiares, incentivando a socialização e a convivência comunitária.

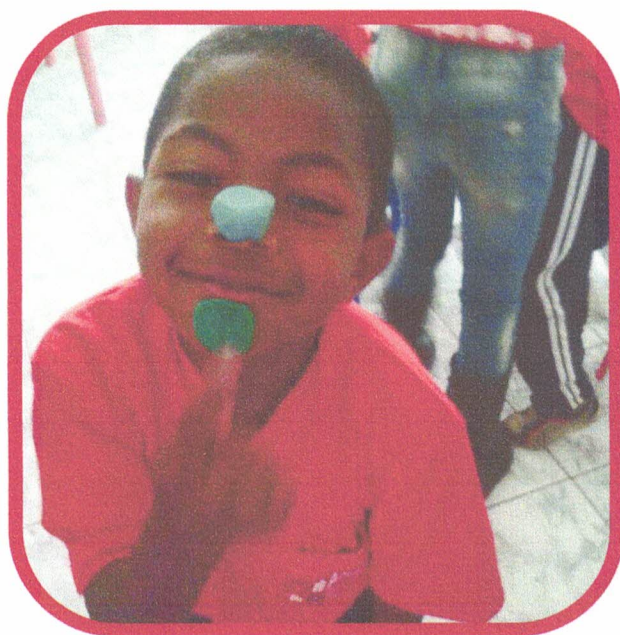
No ano de 2015, com o objetivo de expandir o atendimento prestado para a comunidade e adequar os serviços da instituição à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a instituição implantou o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV.

Na ocasião a instituição realizou a mudança de endereço da sede de modo que o novo espaço atendesse as exigências do serviço.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

O presente relatório tem por objetivo demonstrar de que maneira se deu a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no ano de 2015.

O serviço é gratuito e ofertado de segunda a sexta feira, nos turnos da manhã e tarde.

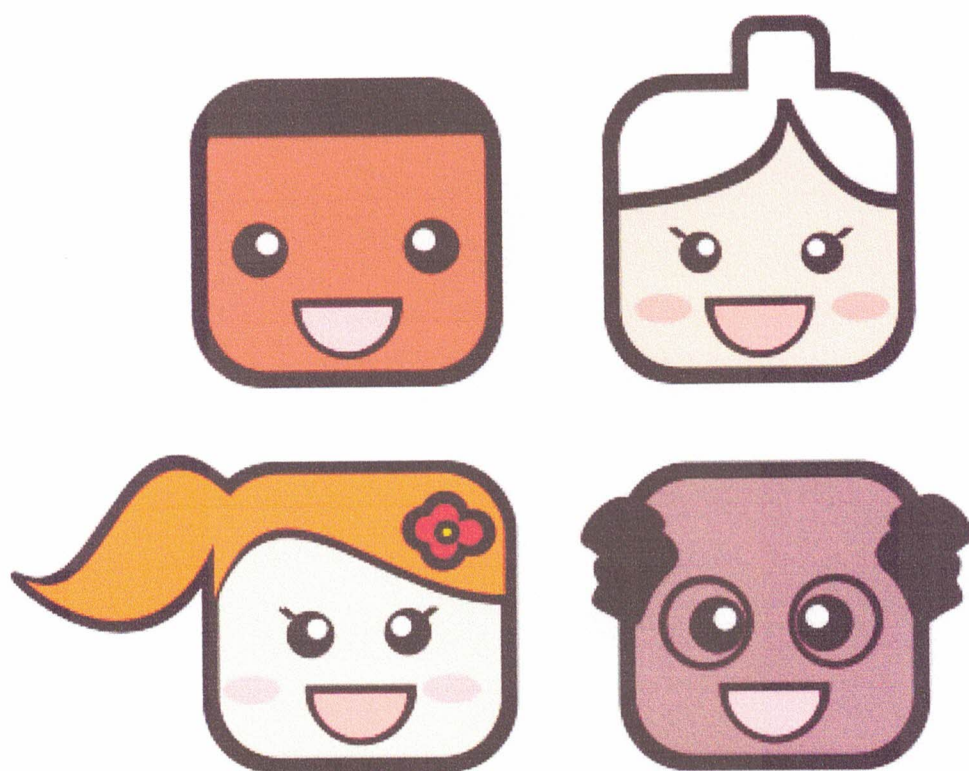


Relatório de Atividades

Associação de Apoio a
Crianças e Idosos

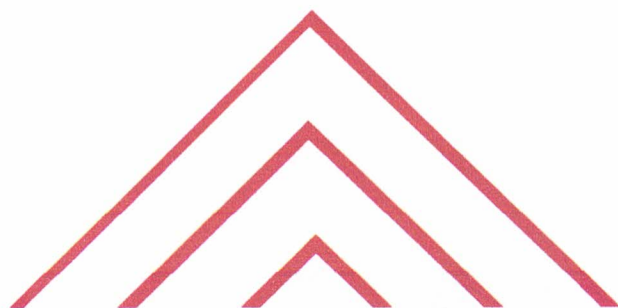
Ano base 2015





AACI

Associação de Apoio
a Crianças e Idosos





FULL SERVICE GLOBAL GRANTMAKING

- The Organization will maintain records of receipts and expenditures of the Grant funds for a period of seven years after the Grant funds have been expended. The Organization will make such records available to CAF America for inspection, upon request. CAF America may monitor and conduct an evaluation of operations under the Grants, which may include a site visit arranged by CAF America to observe the Organization's program, discuss the program with the Organization's personnel and review financial records and other materials connected with the activities financed by the Grants. If CAF America is not satisfied with the quality of the work done or the progress made under the Grants, or determines that the Organization is not capable of satisfactorily completing the Grants, CAF America may, in its sole discretion, withhold payment of Grant funds, or declare the Grants terminated.
- If the Organization is dissolved, if the Grants are terminated, or if the Organization is otherwise unable to use the Grants for the activities described in the Grant Purpose section of the GEA, the Organization will promptly return any unexpended grant funds to CAF America.
- The Organization and its authorized signatory certify that the responses to this Grant Eligibility Application are true and complete. If they are not, CAF America may declare the Grants terminated and require repayment of some or all of the Grants.
- If any portion of the Grants is used for any purpose other than those described in the Grant Purpose section of the GEA, the Organization will promptly notify CAF America. CAF America will withhold any further payment of Grant funds until it has received assurance that the Organization has taken appropriate precautions sufficient to prevent future misuse from occurring. In addition, CAF America may require the Organization to repay some or all of the Grant funds.
- The Eligibility Period ceases, and this agreement shall be considered terminated, two-three years after the parties execute this agreement, except to the extent CAF America extends or shortens such eligibility period (and this agreement) in its own discretion. The Organization represents, warrants, and undertakes that the facts stated in this GEA, and such updates to those facts that the Organization may submit from time to time in subsequent communications with CAF America, are accurate and complete.
- The Organization acknowledges and accepts that the award of any Grant is a matter of CAF America's sole and absolute discretion and that nothing in the GEA, these Grant Terms or any prior dealings with CAF America, imposes any obligation on CAF America to award any Grants. In particular, the Organization acknowledges that execution of these Grant Terms by CAF America merely indicates agreement and acceptance by CAF America that a necessary pre-condition to the award of any Grants (namely the agreement and acceptance by the Organization of these Grant Terms) has been satisfied.
- The Organization understands that this Agreement does not confer upon the Organization any special recognition from, endorsement by, or affiliation with CAF America.
- CAF America reserves the right to change these Grant Terms in the future, and such terms shall become binding upon the Organization if it does not object within 30 days after receiving notice of such changes. If the Organization objects and the parties cannot agree on suitable terms within 30 days, the Grants will terminate.
- This Agreement is governed by the laws of the Commonwealth of Virginia and, with respect to the Grants, supersedes all prior agreements of the parties.

PLEASE SIGN BELOW. UNSIGNED APPLICATIONS CANNOT BE ACCEPTED.

Agreed and Accepted (Organization Name): Associação de Apoio à Crianças e Idosos

by Maria Rita Galone da Rosa its Gerente Geral on 3/29/2022
AUTHORIZED SIGNATURE POSITION OF SIGNATORY DATE

Agreed and Accepted: CAF America
Tucker Johnson

by Tucker Johnson its AVP, Grant Services on 10/5/2022
AUTHORIZED SIGNATURE POSITION OF SIGNATORY DATE

If you provided an electronic signature, please check the box below.

☒ I certify that by typing my name on the signature line I intend to sign the Agreement and be bound to the same extent as if I had provided a physical signature.

PLEASE DIRECT ALL QUESTIONS TO FAX: (703) 549-8934
or EMAIL: apply@cafamerica.org

© 2013 CAF America. EIN 43-1634280 WWW.CAFAMERICA.ORG



FULL SERVICE GLOBAL GRANTMAKING

THE FOLLOWING AGREEMENT IS PART OF THE GRANT APPLICATION PROCESS. NO DECISION WILL BE MADE UNTIL CAF AMERICA HAS REVIEWED YOUR SUBMISSION. IF CAF AMERICA DECIDES TO MAKE A GRANT TO YOUR ORGANIZATION, AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF CAF AMERICA WILL SIGN THIS AGREEMENT AND RETURN A COPY TO YOU. THE AGREEMENT IS NOT LEGALLY EFFECTIVE UNLESS IT IS SIGNED BY AN AUTHORIZED REPRESENTATIVE OF CAF AMERICA.

AGREEMENT

Associação de Apoio à

On behalf of Crianças e Idosos ("the Organization") I agree that any funds which Charities Aid Foundation America, Inc., ("CAF America") may grant to the Organization during its Eligibility Period (defined below) (collectively, the "Grants") will be used as follows:

- The Grants, any income earned on Grant funds, and any capital assets created, developed, or acquired with the Grant funds will be used only for charitable purposes, specifically to fund the charitable activities described in the Grant Purpose section of the Organization's Grant Eligibility Application ("GEA") and only for expenses incurred after the payment of this grant.
- All Grant funds and income thereon must be maintained in a separate account dedicated to conducting the charitable activities described in the Grant Purpose section of the Organization's GEA, either as (1) a physically separate bank account, or (2) a separate bookkeeping account maintained as part of the Organization's financial records.
- The Organization will provide CAF America with annual written reports, signed by an officer of the Organization, describing its use of the Grants provided by CAF America each fiscal year. Such written reports will discuss the Organization's compliance with the terms of the Grants, the progress made in accomplishing the purposes of the outstanding Grants during that fiscal year, and any changes to the information submitted in this GEA. Such reports shall be due 4 months after the end of the Organization's fiscal year. CAF America will continue to collect a report for each fiscal year thereafter in which the Organization has unexpended funds from the Grants. CAF America reserves the right to modify this reporting schedule.
- The Organization shall only report on expenditures related to CAF America grant funds. Expenditures from other grantors should not be included on grantee reports submitted to CAF America.
- The Organization will not use the Grants, directly or indirectly:
 - o to carry on any propaganda or otherwise attempt to influence legislation;
 - o to influence the outcome of any specific public election or to carry on any voter registration drive;
 - o to induce or encourage violations of law or public policy or to cause any improper private benefit to occur;
 - o to provide tuition, medical expenses, or other economic benefits to a donor, a donor's advisor, or a member of a donor's family;
 - o except as provided in a separate written agreement with CAF America, (i) to make any grants to individuals or organizations, (ii) to create, develop, or acquire any capital asset worth more than \$5,000 with a useful life of over one year, or (iii) to conduct activities in (or travel to or from) the United States (unless the Organization is a U.S. entity);
 - o or to take any other action inconsistent with Section 501(c)(3) of the Internal Revenue Code.
- The Organization does not knowingly employ individuals or contribute funds to organizations that the Organization otherwise knows to support terrorism or to individuals or organizations found on any terrorist-related list promulgated by the U.S. Government, the United Nations or the European Union, including the Department of Treasury's Office of Foreign Assets Control Specially Designated Nationals List, the Department of Justice's Terrorist Exclusion List and the list annexed to Executive Order 13224.
- The Organization warrants that it does not and will not use Grant funds to (i) make any illegal payments directly or indirectly to government officials, political parties, or political candidates outside the US, (ii) make any other payments to such persons (or to others knowing that they will use the funds to make payments to such persons) that would cause CAF America or any other person to violate the United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977 as amended.

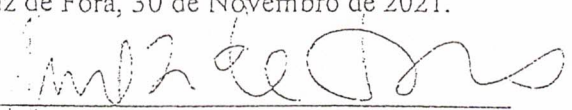


13.1 – A publicação resumida deste Termo de Colaboração ficará a cargo do Município de Juiz de Fora.

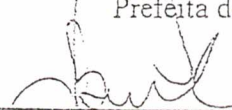
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG, como o único competente para dirimir qualquer ação oriunda do presente Termo de Colaboração. E, por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias e demais reproduções necessárias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos regulares.

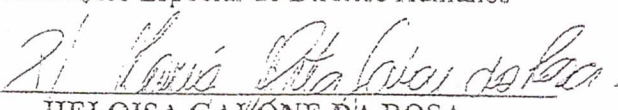
Juiz de Fora, 30 de Novembro de 2021.


MARIAMARGARIDA MARTINS SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

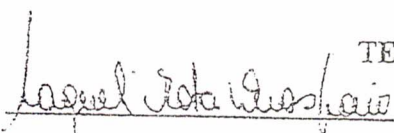

GABRIEL DOS SANTOS ROCHA

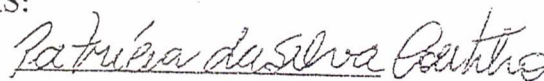
Secretário Especial de Direitos Humanos


HELOISA GALONE DA ROSA

Representante legal da AACI

TESTEMUNHAS:





Miguel A

Emilly

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

10.2 – Qualquer das partes poderá rescindir a presente Parceria, a qualquer tempo, limitada a responsabilidade da execução do objeto parcial, desde que haja comunicação prévia com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.3 – Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido de ofício pelo MUNICÍPIO, e interrompidos os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Deixar de acatar, sem a devida justificativa, as orientações de correção procedimental apresentadas pelo Gestor da Parceria ou por qualquer representante da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

II – Incidir em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.019/14.

10.4 – Assiste ao MUNICÍPIO a prerrogativa de, a qualquer tempo, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de extinção da organização da sociedade civil.

11.2 – Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos para a execução da parceria, após o fim de sua vigência, serão de titularidade da organização da sociedade civil;

11.3 – Caso a prestação de contas final da organização da sociedade civil seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a entidade, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

11.4 – Ocorrendo a dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo da importância a ser ressarcida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas na interpretação do presente ajuste serão resolvidos, no que couber, com base na Lei Federal nº. 13.019/14, cujas normas ficam incorporadas ao presente Instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

8.3 – Apresentar prestação de contas parcial semestral, a contar 180 dias a partir da liberação da respectiva parcela.

8.4 – Quando se referir à prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

8.5 – A prestação de contas deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam avaliar o andamento da parceria e concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e resultados esperados.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

9.1 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, de legislações específicas poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária; e

III – declaração de inidoneidade.

9.2 – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.3 – A advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

9.4 – A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

9.5 – A declaração de inidoneidade impede a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes; e

II – após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/MG



existentes relacionadas à Parceria.

7.4 – Caberá ao Gestor da Parceria, nos termos do art. 61 da Lei 13.019/14:

7.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

7.4.2 – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

7.4.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação devidamente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº. 5144 - SEDH, de 21 de novembro de 2021;

7.4.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.5 – Compete ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, fornecer ao gestor da Parceria todos os instrumentos técnicos necessários para a desincumbência de suas responsabilidades.

7.6 – As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais da internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

7.7 – O MUNICÍPIO deverá, através de seus agentes, realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da Parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

7.7.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada da visita técnica *in loco* com antecedência mínima de três dias úteis.

7.8 – A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas;

7.8.1 – A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa. 7.8.2 – Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

7.8.2 – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

7.9 – No caso de Parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Das Prestações de Contas Parcial e Final

8.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL está obrigada a apresentar

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro. CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjm.gov.br

Juiz de Fora/ MG



execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5.2 – Fica vedada a utilização dos recursos vinculados à parceria nos casos enumerados no art. 45 da Lei 13.019/14.

5.3 – Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil estão obrigatoriamente vinculados ao Plano de Trabalho e não devem ser por elas caracterizados como:

I – receita própria; ou

II – pagamento da Administração Pública por serviços por ela prestados.

5.4 – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e não poderá:

I – onerar o objeto do termo de colaboração ou fomento; ou

II – restringir a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO

6.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado, via Termo Aditivo, respeitado o prazo limite de 05 (cinco) anos, após o qual não comportará novas prorrogações, exceto aquelas previstas no item 6.3

6.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser endereçada à Secretaria Especial de Direitos Humanos e protocolizada na mesma no prazo previsto no Artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.3 – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

7.2 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das Parcerias, e devem ser registradas em plataforma eletrônica.

7.3 – As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da Parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da Parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



demonstração é indispensável no procedimento de prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela Administração Pública.

4.5 - A pedido da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a critério do MUNICÍPIO, poderá ser autorizado, por escrito e justificadamente, no caso de atraso na liberação dos recursos conforme previsto no Plano de Trabalho, que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilize-se de recursos próprios para cobrir despesas identificadas como objeto do Termo de Colaboração a título de antecipação do repasse;

4.5.1 - Os recursos eventualmente depositados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão ressarcidos pelo MUNICÍPIO cabendo àquela promover a retirada do numerário, no seu exato valor, por ocasião da efetivação da transferência do recurso.

4.6 - A inadimplência da administração pública não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

4.7 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

4.8 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Descumprida qualquer cláusula ou condição da parceria;

II - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

III - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

IV - ocorrer atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases de execução do programa, projeto ou atividade;

V - não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, inclusive mediante procedimento de fiscalização pela Administração Pública;

VI - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUINTA DAS DESPESAS

5.1 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhista;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



- parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.
- 2.2.12 – Garantir a afixação de placas indicativas da participação do MUNICÍPIO – Secretaria Especial de Direitos Humanos em lugares visíveis nos locais da execução dos projetos;
- 2.2.13 – Apresentar prestação de contas parcial semestral, a contar 180 dias a partir da liberação da respectiva parcela;
- 2.2.14 – Apresentar, em até 90 (trinta) dias contados do término de vigência do Termo de Colaboração, Prestação de Contas Final, nos termos do previsto no artigo 69 Lei 13.019/14 e na Cláusula Oitava deste Termo de Colaboração;
- 2.2.15 – Apresentar a Secretaria Especial de Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios e instrumentos técnicos do serviço;
- 2.2.16 – É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84 - C da Lei 13.019/14 a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 – Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada nos termos do previsto no item 9 do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR GLOBAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1 – Para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 137.670,24 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e setenta reais e vinte e quatro centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 11.472,52 (onze mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), conforme cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, constante do Plano de Trabalho, o qual é parte indissociável do termo;
- 4.2 – Para fazer face às despesas inerentes à execução do objeto, o MUNICÍPIO utilizará recursos financeiros constantes da Dotação Orçamentária nº 08.243.0006.2320.0000 de 2021 e Dotação Orçamentária nº 14.243.0015.2184-0000 de 2022 Elementos de Despesa nº 33.50.39. UG: 677100 Fonte de recurso (mensal): 0200677100 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 4.3 – A liberação processar-se-á mediante ordem bancária, sendo os recursos depositados em conta bancária específica, aberta para tal finalidade, obrigatoriamente em Instituição Financeira indicada pelo Município. (Art. 51, Lei 13.019/14).
- 4.4 – A liberação de recursos em contas bancárias específicas terá como objetivo viabilizar o monitoramento, bem como a fiscalização de sua utilização para os fins a que se destinam, de forma a evidenciar a respectiva movimentação financeira, cuja

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331. E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



responsabilidades.

2.1.13 – As situações previstas no subitem 2.1.12 devem ser comunicadas pelo Gestor ao Administrador Público;

2.1.14 – Atualizar os valores repassados às Organizações da Sociedade Civil de acordo com índices oficiais, sempre que forem necessários à perfeita execução do objeto da parceria.

2.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 – Promover a execução do objeto, nos precisos termos pactuados e descritos no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;

2.2.2 – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

2.2.3 – Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria por meio de conta bancária específica, observando o disposto nos artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/14;

2.2.4 – Manter os recursos aplicados em caderneta de poupança quando os mesmos não forem utilizados em prazo igual ou superior a um mês;

2.2.5 – Manter os recursos aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um período inferior a um mês;

2.2.6 – Não utilizar os recursos recebidos em despesas vedadas, enumeradas no art. 45 da Lei Federal nº 13.019/14;

2.2.7 – Promover, em até 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos da parceria, a plena regularização da capacidade instalada, caso não esteja previamente concluída quando da assinatura do ajuste;

2.2.8 – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e a quaisquer locais onde as atividades inerentes à parceria sejam desenvolvidas;

2.2.9 – Responsabilizar-se exclusivamente:

I – Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos;

III – Pela manutenção de sua plena regularidade documental e fiscal ao longo de toda a parceria, mantendo atualizadas todas as certidões negativas de débito;

2.2.10 – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

2.2.11 – Divulgar esta Parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, contendo no mínimo as seguintes informações: data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, descrição do objeto da

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010, Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



parceria durante todo o prazo de sua execução;

2.1.3 – Fornecer os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Colaboração, repassando-os à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, ressalvados os casos previstos na Cláusula Quarta, item 4.8 do presente ajuste;

2.1.4 – Fornecer manuais específicos de prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da Parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.5 – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

2.1.6 – Realizar, sempre que possível, caso a Parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da Parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.7 – Fiscalizar, através do Gestor designado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração, a execução do objeto desta Parceria, inclusive com visitas *in loco* para verificação do desenvolvimento das ações, seu monitoramento e avaliação;

2.1.7.1 – Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público, ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o MUNICÍPIO deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

2.1.8 – Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.9 – Manter, em seu sítio oficial na internet, divulgação da relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

2.1.10 – Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

2.1.11 – Prorrogar, de ofício, a Parceria, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

2.1.12 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

I – Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro. CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/ MG



TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS CRIANÇAS E IDOSOS - AACI

O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, Centro, CEP: 36.060 - 010, neste ato representado pela prefeita, Sra. Maria Margarida Martins Salomão, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 135.210.396-68, portadora da CI M- 13.87404 SSP/MG com endereço profissional Avenida Brasil, 2001, 9º andar, Centro, nesta cidade, com interveniência da SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DE JUIZ DE FORA, neste ato representada pelo seu secretário Sr. Gabriel dos Santos Rocha, brasileiro, casado, sociólogo, inscrito no CPF sob o nº 486.566.316-91 com endereço comercial Avenida Brasil, 2001, 10º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 36.060-010, doravante denominada MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação de Apoio as Crianças e Idosos, associação civil de direito privado de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.709/0001/87, com sede na Rua General Almerindo da Silva Gomes, nº 133, Bairro Nova Era, CEP: 36087-330, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Heloisa Galone da Rosa portador da CI nº 13.711.438, inscrito no CPF sob o nº 844.759.517-04, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 22.587, de 17 de julho de 2017 e nos termos do edital de chamamento público nº. 01/2020 SDS processo administrativo nº. 2564/2017 - Vol.01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto -a prestação do serviço/atendimento "Programa de Apadrinhamento Afetivo", conforme Plano de Trabalho anexo, o qual integra o presente instrumento ainda que não seja nele transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

2.1.2 - Exercer a função de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da

SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

Av: Brasil, 2001-10º andar, Centro, CEP: 36060-010. Telefone: 3690-7331 E-mail: sedh@pjf.mg.gov.br

Juiz de Fora/MG

Ofício Circular nº 001/2020 – SEL/ GAB

Em 19 de fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria de Esporte e Lazer, através do Departamento de Lazer e Exercício Físico, vem firmar o interesse em manter com V.Sª a parceria nas atividades físicas, no Programa JF Esporte e Cidadania desenvolvido no período de fevereiro a junho e de agosto a dezembro de 2020, pela Secretaria de Esporte e Lazer para a comunidade do Bairro nova Era.

As aulas acontecerão às 3ª e 5ªfeiras de 16h às 17h.

Certos de podermos contar com sua colaboração, nos colocamos à disposição de V.Sª para quaisquer esclarecimentos através dos telefones 3690-7853 ou 3690-7818, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Para
Heloisa Gatone da Rosa
AACI
JUIZ DE FORA – MG

[Assinatura]
Letia Claudia Machado
Supervisora II de Apoio ao
Gabinete do Secretário,
Pesquisa e Análise/SEL/PJF